

LEI Nº 1 461, de 15 de janeiro de 1 997

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Con  
vênios de cooperação e termos aditivos com  
as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Manga, por seus repre  
sentantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori  
zado a assinar convênios, termos aditivos de cooperação e ter  
mos aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, po  
dendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doa  
ções em nome do Município, dar recibos e quitações, bem como  
assinar compromissos de prestação de contas.

Art. 2º - O tempo de vigência desta Lei será  
de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal obriga  
do a enviar informações de todos os convênios que vierem a  
ser firmados no período determinado no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá  
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, aos 15 dias  
do mês de janeiro de 1 997.

  
HAROLDO LIMA BANDEIRA  
Prefeito Municipal de Manga